

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 6º A PETRO-SAL terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas distribuídas pela seguinte proporção:

- União com 51% do total das ações;
- Estados com 25% do total das ações;
- Municípios com 15% do total das ações;
- acionistas minoritários com 9% do total das ações.

§ 1º A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

§2º Os acionistas minoritários só poderão comercializar suas ações para a União, não podendo oferecer a outros acionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é assegurar que às unidades da Federação e municípios, resguardando o princípio previsto na Constituição Federal, tenham participação na remuneração dos contratos de partilha de produção efetuados pela PETRO-SAL, bem como a população brasileira que poderá apropriar-se da riqueza gerada.